

## VOTO - VISTA

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: Acompanho o voto do eminente Ministro Luiz Fux, Relator.

É certo que compete à União organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, sendo igualmente certo, de outro lado, que tais órgãos fazem parte da estrutura do Distrito Federal, de modo que estão submetidos ao Governador local.

Com efeito, reconhecida a vinculação administrativa com o Distrito Federal, tais servidores distritais estão sujeitos ao regime próprio de previdência social do DF, como muito bem assinalado pelo Ministro Luiz Fux. Embora o eminente Relator tenha ressaltado – corretamente – competir à União *“não só a remuneração da categoria, como também do regime previdenciário das categorias, que se dá por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal”*, tenho por necessário fazer uma pequena ressalva.

O Distrito Federal **não tem** ampla competência para editar normas que ultrapassem o âmbito da razoabilidade que imponham ônus excessivo e acabem por estrangular o orçamento da União. É imprescindível a observância da **fidelidade federativa**, bem como dos requisitos já estipulados diretamente pela Constituição Federal, tal como o previsto no art. 5º, *caput*, da EC 103/2019.

Com essas considerações, acompanho o Relator.

**É como voto.**